

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório de contabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele contador, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE Nº 011 de 15 de maio de 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal desta Prefeitura, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário.



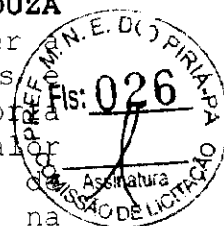
Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES - ME- CNPJ: 17.630.660/0001-59**, em decorrência de ser empresa que disponibilizou o início imediato dos serviços, ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme confirmado pelo secretário de saúde em pesquisa em outros municípios e anteriormente na mesma secretaria. Constata-se que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade do Fundo. Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, §1º, c/c no art. 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 8.000,00 mensais totalizando R\$ 96.000,00 (Noventa seis mil reais) para Secretaria Municipal de Saúde, sendo o mesmo apresentado na proposta de preços e aceito pelo ordenador de despesa.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018:

1212 - Fundo Municipal de Saúde.

10.122.1341 2.047 - Manutenção da Sec. Saúde e Saneamento.

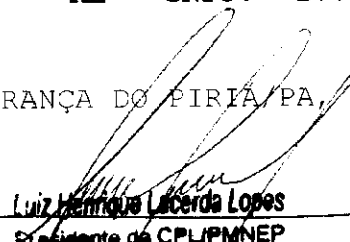
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no art. 25, inciso II, §1º, c/c no art. 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES - ME- CNPJ: 17.630.660/0001-59**, como contratada.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, 15 de janeiro de 2018.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da CPL/PMNEP
Doc. Nº 009/2018-ADM
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da Comissão de Licitação